

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO MECANISMO DE FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Priscila Tinelli Pinheiro¹

Gilsilene Passon Picoretti Francischetto²

Fecha de publicación: 01/02/2016

SUMÁRIO: Introdução. 1. Os pormenores da reciclagem e a política nacional de resíduos sólidos. 2. A importância da organização dos catadores em associações e cooperativas. 3. A atuação dos mecanismos da PNRS no fomento ao trabalho do catador. Considerações finais. Referências.

RESUMO:

O presente estudo aborda quais os mecanismos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos que podem otimizar a criação e a ampliação das associações de catadores de materiais recicláveis. Para discutir a temática, apresenta-se – num primeiro momento – um panorama acerca da atividade de reciclagem no Brasil, bem como os principais aspectos elucidados pela PNRS. Já num segundo momento, explicita-se a questão do surgimento dos empreendimentos solidários no contexto brasileiro, além da importância deles para a atividade desenvolvida pelo catador. Por último, elenca-se a maneira pela qual a referida legislação trata a atividade de catação a partir dos mecanismos criados com a sua promulgação e, sobretudo, a necessidade da sua efetivação no cenário nacional, tendo em

¹ Mestranda em Direitos e Garantias Constitucionais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa “Invisibilidade Social e Energias Emancipatórias em Direitos Humanos” da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: priscilatinelli@hotmail.com

² Pós-doutora pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (2008), sob a orientação do Professor Doutor Boaventura de Sousa Santos. Atualmente é professora titular na graduação, pós-graduação e mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professora orientadora do Grupo de Pesquisa “Invisibilidade Social e Energias Emancipatórias em Direitos Humanos” da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: gilsilenepasson@uol.com.br

vista as dificuldades enfrentadas pelos catadores para a sua afirmação no mercado da reciclagem.

Palavras-chave: política nacional de resíduos sólidos – reciclagem – catador – associação

INTRODUÇÃO

A demasiada produção de resíduos sólidos pela população brasileira protagoniza situações que preocupam a todos na sociedade atual, tendo em vista que esses rejeitos têm se tornado cada vez mais tóxicos, o que contribui ainda mais para a poluição ambiental.

Deve, hoje, ser uma preocupação o local o qual estes rejeitos serão despejados, visto que certos ambientes são impróprios para tal atividade, em virtude de sua capacidade de contaminação do meio ambiente (solo, lençóis freáticos e ar atmosférico). Entretanto, nem sempre foi assim, pois os “lixões” – ainda presentes em muitas cidades – eram a principal destinação destes rejeitos.

Com todas estas modificações acarretadas sobre o meio ambiente, em especial no tocante às características assumidas pela produção de “lixo”, tornou-se imprescindível a criação de uma legislação que tentasse, ao mesmo tempo, contornar os efeitos de tais modificações por meio da regulamentação das atividades que envolvem o tratamento despendido a estes rejeitos.

Para tanto, após vinte anos de tramitação no Congresso Nacional, aprovou-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010), a qual versa sobre os princípios, objetivos e instrumentos necessários para possibilitar o avanço do país no que tange ao enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos. Ademais, a legislação contempla “[...] as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (BRASIL, 2010).

Dentre os objetivos elencados pelo Artigo 7º da Lei 12.305/2010, destacam-se: a não geração de resíduo; a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; e a valorização do catador – os quais resumem, em linhas gerais, as especificações trazidas no bojo da legislação.

Uma questão importante atinente aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos relaciona-se à possibilidade destes preverem a participação de associações ou de cooperativas de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

A possibilidade de participação de associações ou cooperativas no gerenciamento destes resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é um importante mecanismo para potencializar a criação e a expansão destes modelos de economia solidária. Este novo modelo de economia busca alternativas capazes de promover a inclusão de pessoas, as quais, em decorrência da evolução dos mecanismos de produção, acabaram excluídas do mercado do trabalho, já que não conseguiram se enquadrar em tal desenvolvimento.

Neste modelo alternativo, não há sobreposição de cargos ou funções no espaço em que se aplica a aludida forma econômica, isto é, valoriza-se a produção individual do cooperado/associado, o que nos remete a observar o potencial emancipatório e social desse modelo.

No Brasil, essas alternativas de produção estão presentes em poucos locais, haja vista a extensão da população brasileira e, por isso, muitos desconhecem a existência e o funcionamento. Isso faz com que o trabalho informal perpetue em nossa sociedade e esses trabalhadores continuem reféns dos grandes produtores.

Nesse contexto, é preciso destacar a necessidade que se tem da divulgação e implementação dessas formas alternativas de produção para os milhares de trabalhadores informais existentes na sociedade atual, pois a chance de potencializar a sua força de trabalho e, por conseguinte, a sua renda é justamente recorrendo a essas formas alternativas de produção, uma vez que como trabalhador informal ele é apenas mais um nesse mundo de concorrência, mas com a cooperativa, por exemplo, a sua possibilidade de concorrer é maior, tendo em vista a quantidade de trabalho produzido.

Assim, o presente trabalho se destinará à discussão da maneira pela qual a Política Nacional de Resíduos Sólidos se apresenta como um importante instrumento no fomento às associações de catadores de materiais recicláveis. Pretende-se, nos limites do presente estudo, responder ao seguinte questionamento: quais os mecanismos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos que podem otimizar a criação e a ampliação das associações de catadores de materiais recicláveis?

1 OS PORMENORES DA RECICLAGEM E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o meio ambiente sofreu inúmeras transformações, e a problemática criada em torno do “lixo” protagoniza

situações que preocupam a todos na sociedade atual, tendo em vista a produção excessiva³, bem como a poluição ambiental.

A preocupação em torno da destinação correta dos resíduos ganhou espaço no cenário político, haja vista o fato de que certos ambientes apresentam-se como impróprios para tal atividade, os denominados “lixões”⁴, por exemplo, que eram a principal destinação destes rejeitos ainda presentes em muitas cidades. Assim, a preocupação do Poder Público era

Até os anos 1990, [...] com o gerenciamento dos resíduos sólidos se resumia a operar o sistema de limpeza urbana, promovendo varrição, coleta, transporte e disposição final dos resíduos, sem preocupação efetiva quanto aos aspectos de remuneração dos serviços, de aplicação de indicadores de eficiência dos serviços prestados e à integração dos diversos tipos de resíduos gerados (PHILIPPI JR et al, 2012, p. 229).

Com todas estas modificações acarretadas sobre o meio ambiente, em especial no tocante às características assumidas pela produção de “lixo”, tornou-se imprescindível a criação de uma legislação que tentasse, ao mesmo tempo, contornar os efeitos de tais modificações por meio da regulamentação das atividades que envolvem o tratamento despendido a estes rejeitos.

³ O panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil realizado pela ABRELPE (Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais), em 2014, revela que “merecem destaque os números relacionados à destinação final dos resíduos coletados, cuja pesquisa revelou que 58,4% tiveram destinação adequada e seguiram para aterros sanitários em 2014, praticamente sem alteração do cenário registrado no ano anterior. Nesse sentido, é importante ressaltar que os 41,6% restantes correspondem a 81 mil toneladas diárias, que são encaminhadas para lixões ou aterros controlados, os quais pouco se diferenciam dos lixões, uma vez que ambos não possuem o conjunto de sistemas e medidas necessários para proteção do meio ambiente contra danos e degradações. Mesmo com uma legislação mais restritiva e apesar dos esforços empreendidos em todas as esferas governamentais, a destinação inadequada de RSU se faz presente em todas as regiões e estados brasileiros e 3.334 municípios, correspondentes a 59,8% do total, ainda fazem uso de locais impróprios para destinação final dos resíduos coletados” (ABRELPE, 2014, p. 38).

⁴ “O lixão é forma arcaica e prática condenável de disposição final, sendo os resíduos lançados ao solo, em área a tal destinada, sem qualquer estudo prévio, monitoramento ou tratamento. O impacto ambiental, nesses casos, geralmente consiste em contaminação do solo por chorume – líquido percolado oriundo da decomposição de matéria orgânica –, podendo atingir o lençol freático e cursos de água, e supressão da vegetação. Antes mesmo da PNRS, a Portaria 53/1979, do Ministério do Interior, já proibia esse tipo de disposição final” (MILARÉ, 2014, p. 1181).

Neste sentido, após vinte⁵ anos de tramitação no Congresso Nacional, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010) teve sua aprovação.

Pontua-se como inovação trazida pela mencionada legislação, a utilização das nomenclaturas “resíduos secos e úmidos” e “rejeitos” para se referir ao antigo conceito de “lixo”, já que estão incluídas na nova denominação todas as matérias-primas que potencialmente possuem valor econômico.

Segundo Édis Milaré (2014, p. 1180), a promulgação da aludida lei

[...] preencheu uma importante lacuna no arcabouço regulatório nacional. Essa iniciativa é o reconhecimento, ainda que tardio, de uma abrangente problemática ambiental que assola o país, problemática esta de proporções desconhecidas, mas já com diversos episódios registrados em vários pontos do território nacional, e que tem origem exatamente na destinação e disposição inadequadas de resíduos e conseqüente contaminação no solo, além da dificuldade de identificação dos agentes responsáveis.

O autor, por meio desta passagem, reforça a preocupação em torno da destinação dos resíduos sólidos, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais. Entende-se, de acordo com a PNRS, que o trabalho que envolve esta destinação adequada deve partir de uma gestão integrada e sustentável de resíduos entre os órgãos estatais, pressupondo a implantação de uma logística reversa pelas empresas fabricantes de produtos destinados ao consumo.

Há, portanto, variadas formas de se promover o destino final dos resíduos sólidos, contudo nem todas se apresentam como sustentáveis e adequadas. De acordo com Paulo Affonso Leme Machado (2012, p. 670-673) é possível identificar cinco formas para despejo final, são elas: depósito a céu aberto, depósito em aterro sanitário, incineração, transformação do resíduo sólido em composto e reciclagem.

Com relação ao depósito a céu aberto, popularmente conhecido como “lixão”, destaca-se que a Lei 12.305/2010 elencou como uma de suas metas

⁵ “[...] no ano de 1989, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado Federal Nº 354/89, que dispunha sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Essa proposta é entendida como a primeira iniciativa para a elaboração da Política de Resíduos Sólidos a nível nacional. Tal Projeto de Lei tramitou e foi melhorado na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei Nº 203/91), adquirindo o perfil de processo legislativo. Em 2006 ocorreu a aprovação de um substitutivo pela Comissão Especial da Política Nacional dos Resíduos e em 2007, a proposta do Executivo Federal, que serviu de base à discussão final para a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados” (COSTA, E., 2015).

a eliminação desta prática de todo o território nacional, em virtude dos elevados prejuízos ocasionados por estes locais ao meio ambiente e, além disso, às pessoas que o utilizam como fonte de renda e sustento, haja vista a sua propensão à proliferação de doenças.

O depósito em aterro sanitário, por sua vez, difere-se da primeira forma de destino final por tratar-se de locais devidamente escolhidos pelo Poder Público para o depósito de resíduos sólidos. Além disso, “[...] na escolha do local a ser utilizado para aterro sanitário (em imóvel público ou desapropriado para esse fim ou em imóvel particular devidamente autorizado) a municipalidade deve ter em vista causar o mínimo de prejuízo aos vizinhos” (MACHADO, 2012, p. 672).

Como terceira forma de depósito final, aparece a incineração, a qual reduz o volume do lixo pela via térmica. Entretanto, ela possui um custo elevado, pois os gases decorrentes do processo são poluentes e necessitam de tratamento. Assim, “[...] se não tomadas as cautelas esperadas, pode causar danos à saúde pública e ao meio ambiente” (TONANI, 2011, p. 56).

Já a quarta forma refere-se à transformação do resíduo em composto, a qual se realiza, atualmente, pelas usinas de compostagem. Entende-se que este método ocorre pela “[...] degradação biológica na presença de ar (aeróbia) e resulta no composto orgânico (ou adubo orgânico), utilizado como condicionador do solo. A matéria orgânica é degradada pelos microorganismos que retiram o oxigênio do ar para as funções” (BESEN, 2012, p. 393). Sobre tal questão, Machado (2012, p. 673) destaca que “é importante regulamentar o processo para que haja a destruição de agentes patogênicos e de parasitas, pois o adubo advindo desse método poderá contaminar alimentos a serem ingeridos crus”.

E, por último, está a reciclagem – que se apresenta como a melhor solução para aqueles resíduos aptos a serem reaproveitados. Nesta medida, é possível compreender que “o termo “reciclagem”, aplicado a lixo ou a resíduos, designa o reprocessamento de materiais de sorte a permitir novamente sua utilização. Trata-se de dar aos descartes uma nova vida. Nesse sentido, reciclar é ‘ressuscitar’ materiais, permitir que outra vez sejam aproveitados” (CALDERONI, 2003, p. 52).

Observa-se que a reciclagem, a qual pressupõe o investimento no processo de separação de resíduos sólidos, possui alta viabilidade sob o ponto de vista econômico, tendo em vista que “o setor de reciclagem movimentava cerca de R\$ 12 bilhões por ano” (PORTAL BRASIL, 2012). Ao passo que a perda chega a R\$ 8 bilhões anualmente, uma vez que o país, por contemplar o serviço em apenas 8% dos seus municípios, deixa de reciclar resíduos que ainda sofrem, muitas vezes, uma destinação inadequada (PORTAL BRASIL, 2012).

No caso das latas de alumínio, por exemplo, as quais são cem por cento recicláveis, o Brasil ocupa a liderança na reciclagem deste material, tendo em vista que no ano de 2012, por exemplo, o país conseguiu reciclar 508 mil toneladas de alumínio, o que representa um índice de 90% a nível de reciclagem. Outros materiais, como o plástico e o vidro, os índices podem chegar variam entre 45% e 55% (PORTAL BRASIL, 2012).

É inegável, portanto, que se trata de um mercado altamente rentável, o problema constitui-se, entretanto, na desigualdade instalada entre os participantes da cadeia de reciclagem. Nota-se que enquanto, de um lado, as empresas de reciclagem possuem altos índices de lucros, o catador de material reciclável, que é a figura de extrema importância no processo, visto que a maior parte dos materiais passa pelas suas mãos – seja nas ruas ou organizados em associações e cooperativas –, compartilha uma realidade precária e de muita luta na busca pela concretização de seus direitos básicos.

Mesmo a reciclagem sendo um fator de inclusão, já que muitos indivíduos excluídos do mercado formal de trabalho recorrem à atividade de catação em busca da sobrevivência, ainda é recorrente a disparidade entre os benefícios extraídos da atividade para o grupo dos empresários e para o grupo dos catadores, os quais enfrentam situações de completa ausência de direitos para conseguirem o próprio sustento e de sua família.

Para elucidar a importância de se incentivar a reunião dos catadores em associações ou cooperativas, o próximo tópico trata dos benefícios desta forma de organização no ambiente laboral, principalmente para aqueles que encontram-se excluídos do mercado formal de trabalho, como é o caso dos catadores.

2 A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

No contexto brasileiro, evidencia-se que as primeiras cooperativas de trabalho originaram-se no ano de 1932 sob forte inspiração dos modelos europeus, os quais se diferenciavam em decorrência da maior modernização. Nesta medida, é possível destacar que os empreendimentos pioneiros contavam com

[...] mão-de-obra semi-qualificada, trabalhadores braçais como transportadores de carga, motoristas de caminhão, artesão, pescadores, trabalhadores em edifícios. Outros profissionais como médicos, dentistas, professores universitários, cientistas sociais, jornalistas, escritores, músicos, cineastas, radialistas, artistas, etc, também começaram a se reunir em cooperativas, a

fim de solucionar os principais problemas do mercado de trabalho (CULTI, 2002, p. 7).

Faz-se necessário uma ressalva, neste ponto, no sentido de que os empreendimentos alternativos atuais não restringem a admissão dos trabalhadores tomando por base sua prévia qualificação, sob a justificativa de que se trata de “[...] uma realidade acessível a todos [...] mediante a associação, que desejam encontrar uma forma de trabalho para gerar renda e fonte de subsistência ou também se emancipar do sistema de salários” (CULTI, 2002, p. 7). Isso porque, a renda gerada oriunda do processo produtivo reparte-se de forma igualitária para todos os contribuintes da produção.

À constituição destes empreendimentos pode-se atribuir dois principais fatores: a falência ou extinção da empresa capitalista e a exclusão do mercado formal de trabalho. No primeiro caso, há a organização por parte dos trabalhadores com a finalidade de perpetuar as atividades da empresa por meio da ajuda de sindicatos, o que evita, desta forma, o desemprego. Já o segundo caso, conta com o cenário de desemprego já estabelecido, uma vez que os trabalhadores encontram-se fora do mercado de trabalho e, em virtude de diversos obstáculos que se instalaram, não conseguem reinserir-se no mercado formal, o que faz buscar nos empreendimentos alternativos uma forma de sobrevivência digna (CULTI, 2002, p. 8-9).

Da mesma forma, Medeiros e Macedo (2006, p. 64) explicam que

[...] atualmente, há uma crise no trabalho assalariado nos moldes típicos do sistema capitalista, expressa nas seguintes formas: aumento do desemprego estrutural e precarização do trabalho, exclusão de trabalhadores do mercado formal de trabalho e exclusão do convívio social.

Os trabalhadores vislumbram esta forma de organização como uma alternativa não só de geração de renda, mas também como uma forma de resgate da autonomia individual que foi abolida desde o surgimento das primeiras indústrias e a adoção do modelo capitalista de produção. Autonomia esta, que consiste numa participação mais ativa da produção, a qual foi substituída pela alienação típica do modelo industrial tradicionalista, em que o trabalhador reduz-se a uma simples peça de determinada etapa do processo produtivo.

Neste sentido, Misi (2000, p. 88) assevera que “essa forma de organização dos trabalhadores pode então exercer um papel, não só de alocador de mão-de-obra disponível, mas também como instrumento de resgate da autonomia do trabalho, perdida com a Revolução Industrial”.

Assim, por meio do abandono da distinção entre as figuras de empregado e de empregador, haja vista que todos os associados atuam tanto na produção, quanto na gestão do empreendimento. Pretende-se, dessa maneira, ultrapassar as desigualdades características do modelo capitalista de produção com vistas a tornar horizontais as relações entre os participantes do negócio.

A mencionada autonomia, como aspecto fundamental das cooperativas e associações, decorre do modelo de autogestão adotado por tal empreendimento, o qual privilegia a participação direta dos seus colaboradores e garante a democracia das decisões, uma vez que todos possuem voz no espaço de trabalho.

O típico modelo de autogestão adotado pelos empreendimentos alternativos é a economia solidária, o qual se perfaz num modo alternativo de produção e organização. É possível relacionar o seu surgimento com o movimento cooperativista europeu, enquanto que no Brasil, atribui-se a sua disseminação como resposta à grande crise de 1981/83, época em que várias indústrias pediram concordata e entraram em processo falimentar (SINGER, 2012, p. 87), o que desencadeou, por conseguinte, o aumento do desemprego.

Destaca-se que, houve, no Brasil, um crescimento acelerado deste modelo de autogestão, o que pode ser atribuído a fatores que vão além dos econômicos, tendo em vista que os benefícios deste modelo passam igualmente por esferas como a social e a política. Sobre isto, Singer (2012, p. 126) justifica que o desenvolvimento deste modo alternativo de produção justifica-se pela “[...] expansão do conhecimento do que é e a tecnologia social, econômica e jurídica de implementação da economia solidária”.

De acordo com Singer (2003, p. 13), reconhece-se os seguintes princípios organizativos na cooperativa de produção:

[...] posse coletiva dos meios de produção pelas pessoas que as utilizam para produzir; gestão democrática da empresa ou por participação direta ou por representação; repartição da receita líquida entre os cooperados por critérios aprovados após discussões e negociações entre todos; destinação do excedente anual também por critérios acertados entre todos os cooperados.

Tais princípios evidenciam o que já foi falado acerca da aproximação do indivíduo entre os meios e os resultados da produção e, mediante estes apontamentos acerca da economia solidária, faz-se necessário descrever os princípios que constituem a base deste modelo alternativo ao capitalismo. Na visão de Santos e Rodríguez (2002, p. 25), a economia solidária constitui-se pela solidariedade, igualdade e proteção do meio ambiente.

Com relação à solidariedade, tem-se que este é o sentimento mais forte que move os trabalhadores a se organizarem enquanto grupo. Mediante, então, o estabelecimento de vínculos sociais a partir de ajuda mútua, eles planejam suas atividades na tentativa de driblar os efeitos da economia capitalista em busca do retorno ao mercado formal de trabalho.

Evidencia-se, então, que

[...] mesmo tendo a sua prática voltada para aspectos econômicos e políticos, o foco das organizações de economia solidária é direcionado para a dimensão “intersubjetiva da vida social”. A solidariedade é definida como determinante a partir da formação de laços sociais instituídos nos planos simbólicos e concretos conferindo sentido à vivência social (GIROTTO, 2012, p. 30).

O segundo princípio que constitui a economia solidária é a igualdade, a qual pode ser identificada na transformação das relações internas do empreendimento em busca da horizontalidade entre eles. O exemplo que melhor se vislumbra a igualdade é a forma pela qual os membros são remunerados, ou seja, independente do cargo ocupado, todos recebem a divisão de lucros de forma igualitária.

Neste sentido, Carvalho (2012, p. 49) pontua que a economia solidária

[...] constitui-se uma forma de produção e distribuição horizontalizada, fundamentando no ser, ou seja, diferente da formatação vertical capitalista que é regida por princípios de exclusão, individualização, hierarquização, por ser centrado na busca pelo aumento das taxas de mais-valia.

E como terceiro princípio dos modos alternativos de produção elenca-se a proteção ao meio ambiente. Isso significa que tais empreendimentos devem colocar sua produção em consonância com os princípios ambientais de proteção ao ecossistema, ao invés de promover uma busca desenfreada pelo crescimento da produção sem levar em conta, por outro lado, os danos ambientais acarretados por tais atos.

Após a delimitação dos princípios basilares da constituição de um empreendimento que emprega a economia solidária como seu modo de produção, torna-se necessário elucidar o modelo de organização de principal utilização: a autogestão. Por meio dela, os trabalhadores não só participam das decisões internas, mas há também a preocupação com a democratização da produção, bem como – numa perspectiva maior – a construção de uma sociedade diversa (CARVALHO, 2012, p. 50).

Almeja-se, portanto, com o emprego da autogestão que o trabalhador mantenha-se integrado não só com os meios de produção, mas envolva-se

com assuntos que permeiam a administração do empreendimento como um todo.

Contudo, Carvalho (2012, p. 55) aponta que alguns obstáculos devem ser vencidos, como a falta de experiência na gestão do empreendimento, haja vista que os trabalhadores enfrentarão questões que, muitas vezes, fogem a sua expertise. É importante que haja, em contrapartida, a participação deles em cursos de capacitação com o objetivo de conhecimento e aprimoramento de técnicas de gestão, sob pena de prejuízo nos resultados da produção em virtude da insuficiência de conhecimentos específicos necessários à aplicação do modelo de administração em tela.

Atribui-se como benefício ao modelo de organização caracterizado pela autogestão, a

A interação no processo organizacional melhora a percepção do todo e estimula novas ideias por parte dos participantes contrariando o modelo capitalista que desenvolve a especialização do trabalho e [...] contribui (de forma desejável) para a alienação social instituída para afastar a capacidade de pensar crítico e acatar o modelo de desenvolvimento econômico capitalista como único e irrestrito (OLIVEIRA, E., 2012, p. 50).

É comum, nos empreendimentos solidários, a promoção de eleições à presidência e para a composição da diretoria, tendo em vista a inviabilidade do empreendimento se fosse necessário interromper de maneira frequente a produção para deliberações de pequeno porte. Por uma questão de organização, então, elege-se – para o cumprimento de mandatos – indivíduos para ocupar tais cargos, o que não prejudica a igualdade entre os trabalhadores, mas tem a pretensão tão somente de potencializar a gestão do negócio.

Ao transportar as considerações acerca das cooperativas/associações e da economia solidária como modo de produção alternativo ao capitalismo para a realidade social dos catadores de materiais recicláveis é perceptível que, além da organização social, evidenciada pelos movimentos sociais nos tópicos anteriores, identificam-se também organizações econômicas por parte desta categoria, as quais podem ser encontradas nas formas de cooperativas ou de associações. A esta situação podem ser atribuídos fatores como as crescentes exigências para o acesso ao mercado formal de trabalho, bem como o aumento do desemprego, em virtude da idade e da baixa escolaridade, os quais impedem que o indivíduo recoloca-se no mercado de trabalho.

Entende-se, desta forma, que

Em termos de organização econômica, o fato de maior relevância é a formação de centenas de associações e

cooperativas formadas por catadores e catadoras de material reciclável em todos os estados do Brasil. Esses empreendimentos coletivos surgem no intuito de fortalecer os catadores que, por sua vez, constituem o elo economicamente mais frágil na cadeia de valor da reciclagem, na geração de renda em sua atividade, sobretudo quando atuam individualmente. Isso porque, no caso do trabalho individual, o que se observa é a concentração das funções na figura do próprio catador, que é responsável pela coleta, separação, armazenamento e comercialização. Com isso, eles ficam mais vulneráveis à ação de intermediários comerciais – conhecidos popularmente como “atravessadores” – que determinam por imposição o valor a ser pago e as condições exigidas pelo material coletado (IPEA, 2013, p. 20).

O fortalecimento do viés econômico que a organização destes trabalhadores em empreendimentos solidários pode oferecer é de extrema importância, haja vista que os catadores terão a possibilidade, em alguns casos, de superar a lógica de exploração promovida pelos atravessadores. Agora, portanto, eles serão capazes de recolher e prensar maior quantidade de material e, com isso, arrecadar um volume suficiente para vender diretamente para as indústrias de reciclagem sem passar por intermediários.

Assim, a partir dos contornos assumidos pelo movimento associativo, bem como pela criação das associações de catadores de materiais recicláveis em particular, o próximo tópico se destina à apresentação dos principais mecanismos elencados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos no que tange aos catadores de materiais recicláveis.

3 A ATUAÇÃO DOS MECANISMOS DA PNRS NO FOMENTO AO TRABALHO DO CATADOR

Esta terceira parte do trabalho destina-se à apresentação dos principais mecanismos criados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e para tanto iniciaremos com a exposição dos objetivos enunçados pelo Artigo 7º da referida legislação.

Dentre os objetivos elencados pelo aludido dispositivo legal, destacam-se: a não geração de resíduo; a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; e a valorização do catador – os quais resumem, em linhas gerais, as especificações trazidas no bojo da legislação. São estabelecidas também “[...] metas e ações a serem adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento de ambientalmente adequado dos resíduos sólidos” (MILARÉ, 2014, p. 1185).

A legislação, por sua vez, enumera alguns instrumentos para viabilizarem a sua implantação, os quais, de acordo com o rol disposto pelo Artigo 8º, são: os planos de resíduos sólidos – compreendidos o nacional, os estaduais, os microrregionais e de regiões metropolitanas ou aglomerações urbana, os municipais e intermunicipais e os de gerenciamento; a coleta seletiva; a logística reversa; a educação ambiental; os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; o SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos; o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos; o sistema de Responsabilidade pela geração e Gerenciamento de resíduos sólidos; e, por fim, o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010).

Uma questão importante atinente aos planos de gerenciamento de resíduos sólidos relaciona-se à possibilidade destes preverem a participação de associações ou de cooperativas de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis. Tal participação somente será possível quando, de acordo com o Decreto 7.404/2010⁶:

Art. 58, I - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

II - utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e

III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento (BRASIL, 2010).

Esta previsão legal compõe a dimensão social da atividade de reciclagem, a qual

[...] visa a incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, conferindo disciplina jurídica a uma realidade experimentada em diversos Municípios e permitindo o reconhecimento dos direitos sociais dos catadores de materiais recicláveis (MILARÉ, 2014, p. 1202).

Acerca da gestão integrada, o Artigo 3º, inciso XI da PNRS dispõe que ela deve ser desenvolvida por meio de um “[...] conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social,

⁶ Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências (BRASIL, 2010).

com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2010).

No que concerne às citadas dimensões, as quais devem ser consideradas para a implementação da gestão integrada como medida de solução para os resíduos sólidos, Phillipi Jr. et al (2012, p. 232-232, grifo nosso) descreve que:

Dimensão política: ao reconhecer a importância da dimensão política, a lei permite tratar dos acordos necessários e da superação de eventuais conflitos de interesse que representem barreiras à implementação de boas práticas e soluções economicamente viáveis para os resíduos sólidos. **Dimensão econômica:** ao manter a dimensão econômica no conceito de gestão integrada, a lei favorece o reforço à necessidade prática de se viabilizar as soluções para resíduos sólidos, bem como abre o caminho para a definição e implantação dos instrumentos econômicos que favoreçam as posturas ambientalmente saudáveis por parte dos diversos atores sociais. **Dimensão ambiental:** ao manter a dimensão ambiental, a lei aponta a essência da gestão dos resíduos, que é a minimização dos impactos ambientais. **Dimensão cultural:** como novidade do conceito, essa dimensão aponta para a necessidade de levar em consideração os hábitos e os valores das populações locais, quando da definição dos métodos e dos procedimentos a serem implantados para o gerenciamento dos resíduos sólidos. **Dimensão social:** a PNRS aponta ainda a necessidade de controle social.

A logística reversa, por sua vez, é compreendida, de acordo com o Artigo 3º, inciso XII da PNRS, como um

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010).

Ambas as ações destinam-se, desta forma, a promover uma disposição final de resíduos sólidos em consonância com os preceitos ambientais, ou seja, que apesar do volume e da propensão à poluição pelos resíduos, esta cause o mínimo possível de dano ambiental.

Com base do fato de que a reciclagem se apresenta como a melhor solução para os resíduos que estão aptos a serem reaproveitados, Paula Tonani (2011, p. 16) nos apresenta o seguinte panorama acerca da disposição final dos resíduos sólidos:

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE, 2000: 125.281 mil toneladas de resíduos são coletadas

diariamente sendo que 30,5% vão para lixões, 22,3% para aterros controlados e 47,1% vão para aterros sanitários (ampliando em 40% o volume de 1995). Assim, no mínimo 52,8% dos resíduos são depositados de forma inadequada, uma vez que aterros controlados não são a forma mais segura de depósito final e sua fragilidade expõe facilmente os mesmos problemas dos lixões.

Percebe-se, então, a partir dos resultados obtidos com a referida pesquisa que, apesar da eficácia que o processo de reciclagem de determinados resíduos representa, ele ainda é pouco utilizado para a disposição final. Isso decorre dos fatores que estão envoltos ao referido processo, ou seja, para que a reciclagem ocorra é necessário o cumprimento de algumas etapas anteriores a fim de que ele seja viabilizado, tais como a separação na fonte e a coleta seletiva, o que demanda – por sua vez – um esforço conjunto dos poderes estatais, em especial, o municipal, o qual será o responsável direto pela implantação do modelo de reciclagem em seu território.

Com a edição da Lei 12.305/2010, restou claro que a reciclagem e a reutilização⁷ são as opções da política brasileira de resíduos sólidos, uma vez que há uma obrigação legal prioritária de não gerar resíduo. Tal medida implica o combate ao desperdício tomando por base a educação ambiental, que se constitui num “[...] dos meios mais eficazes para prevenir a quantidade excessiva de lixo produzida nos grandes centros, bem como para conscientizar a população sobre a necessidade de destinação final regular, ou seja, que polua menos” (TONANI, 2011, p. 19).

Neste sentido, a reciclagem de resíduos como o papel, o vidro e o plástico – tendo em vista que o Brasil ainda não possui tecnologia suficiente para reciclar produtos diversos – pode conter, nas palavras de Calderoni (2003, p. 34)

[...] relevância ambiental, econômica e social, com implicações que se desdobram em esferas como [...]: organização espacial; preservação e uso racional dos recursos naturais; conservação de energia; geração de empregos; desenvolvimento de produtos; finanças públicas; saneamento básico e proteção da saúde pública; geração de renda; e redução de desperdícios.

Ao pontuar as relevâncias que a implementação da reciclagem pode representar, o autor nos sugere que tal processo de destinação final de resíduos sólidos possui demasiada importância para a sociedade. O que

⁷ A reutilização é o processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química; e a reciclagem é o processo de transformação de resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas com vistas à transformação em insumos ou novos produtos (MACHADO, 2012, p. 638).

ocorre não somente por promover o reaproveitamento de muitos resíduos, ou seja, a dimensão ambiental é apenas uma de suas dimensões, sendo a econômica e a social, outras facetas assumidas pelo processo.

Sobre esta questão, Calderoni (2003, p. 35-38) acrescenta que

A necessidade e a importância da reciclagem do lixo advém essencialmente [...] de um conjunto de fatores, cuja dimensão espacial constitui condicionante fundamental, como segue: exaustão das matérias-primas; custos crescentes de obtenção de matérias-primas; economia de energia; indisponibilidade e custo crescente dos aterros sanitários; custos de transporte crescentes; poluição e prejuízos à saúde pública; geração de renda e emprego; e redução dos custos de produção.

Como veremos adiante, é crescente a quantidade de cidadãos brasileiros que se dedicam à atividade da reciclagem, que vai desde a coleta seletiva, passando pela triagem nos galpões utilizados como sedes das associações e cooperativas de materiais recicláveis até a ida para as indústrias de fabricação de produtos recicláveis.

Neste espaço, é possível encontrar os trabalhadores que exercem a atividade de coleta seletiva formal, mas também há aqueles que atuam de maneira autônoma e desbravam ruas e lixões em busca de materiais com potencial valor econômico, os quais poderão ser vendidos e, com isso, alcançar o seu sustento diário.

Existem também os “catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis” que se agrupam em associações e cooperativas, os quais – apesar da denominação – atuam a depender da especificidade de cada entidade na triagem e, em alguns casos, na catação de materiais propensos à reciclagem, os quais serão, posteriormente, vendidos para as empresas atuantes no processo de reciclagem.

Destaca-se que o objeto, neste trabalho, será tão somente os indivíduos que exercem sua atividade junto às associações de catadores de materiais recicláveis que, em virtude do recorte metodológico do estudo, optou-se pelas instaladas no município de Vitória-ES – conforme análise dos capítulos que se seguem.

Ainda sobre a reciclagem, Milaré (2014, p. 1182) pondera que

O grande mérito desse sistema de destinação final é diminuir a necessidade de exploração de recursos naturais (quanto maior a quantidade de papel reciclagem, menor a quantidade de árvores cortadas), bem como otimizar a vida útil de aterros sanitários (menos resíduos serão neles depositados).

Inegável, portanto, a necessidade de se viabilizar a reciclagem como forma de redução dos resíduos sólidos e, além disso, como fonte geradora

de renda. Contudo, há alguns obstáculos que ainda impedem a expansão desta atividade e um deles é o investimento, por parte do poder público municipal, na coleta seletiva formal.

Gina Rizpah Besen (2011, p. 389) pontua que no que tange à coleta seletiva formal, ou seja, aquela proporcionada pelas prefeituras – seja pela instalação de “ecopontos” ou pelo recolhimento nas fontes produtoras – trata-se da

[...] evolução de um modelo ainda precário e insustentável de coleta seletiva formal, na maioria dos municípios, para a prestação de serviço universalizada, com inclusão social prioritariamente por meio da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis, associações e cooperativas, para a execução.

E a autora segue atribuindo esta situação ao fato de que “os municípios ainda se relacionam com a coleta seletiva como programas ambientais e sociais e ainda não o integraram aos sistemas de limpeza urbana enquanto prestação de serviço” (BESEN, 2011, p. 390).

Com relação à realização do processo de reciclagem, Márcio Magera Conceição (2003) nos revela os seguintes pontos, referentes aos resultados obtidos com a sua pesquisa⁸ junto a cinco cooperativas de catadores no interior do Estado de São Paulo:

A reciclagem está sendo feita por cooperativas formadas, em sua maior parte, por desempregados e pessoas sem formação educacional hoje fora do mercado de trabalho, sem opção de um emprego melhor, cuja remuneração, com certeza, ultrapassaria o que recebem nas cooperativas de reciclagem de lixo. A formação de cooperativas de reciclagem de lixo vem sendo estimulada por órgãos governamentais, amparados por projetos de assistência social das instituições religiosas, setor privado, terceiro setor, ONGs etc., com o objetivo maior de gerar renda e

⁸ “A pesquisa e as análises [...] apresentadas voltam-se à formação das cooperativas de trabalhadores encontradas no setor de reciclagem do lixo do interior do Estado de São Paulo. A proposta pretende sustentar que os “empresários do lixo” vivem num paradoxo da modernidade, visto que, sendo cooperativados, são – ou deveriam ser – seus próprios patrões. Ao mesmo tempo, os cooperativados encontram-se em um ambiente de precariedade das relações e condições do trabalho, explorados pela própria cooperativa, que os coloca a serviço de outrem. Esse cenário, muitas vezes, serve para acobertar uma terceirização ou contratação sem registro e sem pagamento dos encargos sociais devidos ou, até mesmo, uma geração de agentes da modernidade (trabalho que está proporcionando um desenvolvimento sustentável – ecocapitalismo – mas desenvolvido de forma predatória), que reciclam o lixo que eles não geraram, porque não têm condições econômicas de consumir. Esses trabalhadores fazem o que as classes média e alta jamais fariam: trabalham no lixo, tornando-o sua fonte de renda e sobrevivência” (CONCEIÇÃO, 2003, p. 14-15).

possibilitar o exercício da cidadania a estas pessoas excluídas do mercado formal de trabalho (CONCEIÇÃO, 2003, p. 14).

Nota-se, então, que a realidade brasileira que circunda a reciclagem tornou-se uma espécie de “segunda” opção para aqueles excluídos do mercado de trabalho formal. Desta maneira, sem ter outro meio de subsistência – própria e de sua família – estes indivíduos encontram nesta atividade uma alternativa ao fenômeno da exclusão ocasionada, como vimos nos tópicos anteriores e dentre outros fatores, pela implantação do sistema capitalista de produção, o qual é responsável por segregar aqueles que não correspondem às expectativas deste modelo econômico. Não se pode olvidar, portanto, de que “[...] atrás de um catador de lixo/cooperativado existe uma pessoa, um ser humano que não escolheu esse tipo de trabalho porque quis, mas sim, por força das circunstâncias que o modelo econômico lhe impôs” (CONCEIÇÃO, 2003, p. 183).

Apesar do objeto do presente estudo referir-se tão somente aos catadores que exercem sua atividade junto às associações, vale menção que ainda é elevado o número de pessoas que – numa espécie de fuga das consequências advindas do desemprego como exclusão do mercado de trabalho moldado pelo capitalismo – recorrem à catação de materiais recicláveis nas ruas. Isto decorre, principalmente, da falta de investimento do Poder Público Municipal na atividade de reciclagem, pois ela ainda revela-se, mesmo exercida no âmbito das associações e cooperativas, como uma atividade subalterna, na medida em que dá margem à estigmatização e não é reconhecida a sua importância perante os demais membros da sociedade.

Sobre esta falta de investimento, menciona-se que a valoração da reciclagem e da reutilização é posta como princípio da Política Nacional de Resíduos Sólidos e, para tanto, foram dados meios para que esses métodos e atividades pudessem ser incrementados (MACHADO, 2012, p. 640). Um deles constitui-se justamente na eliminação e recuperação dos “lixões”, os quais ainda possuem consequências poluidoras residuais, juntamente com a inclusão social e valorização econômica dos catadores de materiais recicláveis, conforme disposição do inciso V, Artigo 15 da PNRS:

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (BRASIL, 2010).

É notável, então, a partir destas considerações acerca da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que a sua promulgação trouxe também metas a serem cumpridas tanto pelos Poderes Públicos – no que se refere à criação de mecanismos de potencialização para a destinação final de resíduos sólidos – quanto pela sociedade como um todo – no sentido de contribuir para a redução do consumo ou mesmo na prática da separação na fonte com o fim de auxiliar a coleta seletiva.

É inegável, portanto, que se trata de um mercado altamente rentável, o problema constitui-se, entretanto, na desigualdade instalada entre os participantes da cadeia de reciclagem. Nota-se que enquanto, de um lado, as empresas de reciclagem possuem altos índices de lucros, o catador de material reciclável, que é a figura de extrema importância no processo, visto que a maior parte dos materiais passa pelas suas mãos – seja nas ruas ou organizados em associações e cooperativas –, compartilha uma realidade precária e de muita luta na busca pela concretização de seus direitos básicos.

Mesmo a reciclagem sendo um fator de inclusão, já que muitos indivíduos excluídos do mercado formal de trabalho recorrem à atividade de catação em busca da sobrevivência, ainda é recorrente a disparidade entre os benefícios extraídos da atividade para o grupo dos empresários e para o grupo dos catadores, os quais enfrentam situações de completa ausência de direitos para conseguirem o próprio sustento e de sua família, como veremos no capítulo que traz a análise específica das associações localizadas no município de Vitória-ES.

Face esta situação, depreende-se que

A PNRS é, sem dúvidas, um marco histórico para o meio ambiente, a gestão pública e a inclusão social no Brasil, no entanto, vem recheada de desafios e polêmicas que devem se estender por muitos anos. A lei por si só não gera nenhum benefício para a sociedade, pois, infelizmente, nosso país é repleto de lei e regulamentos que não são seguidos, muitas vezes, pelo próprio poder público instituído (MNCR, 2012, p. 435).

Torna-se, portanto, tanto para a efetivação da legislação em comento, quanto para a realização de melhorias nas condições de trabalho e da própria sobrevivência do catador que o Poder Público, a sociedade, de maneira organizada, e a própria categoria profissional dos catadores atue no sentido de impedir que o instrumento normativo transforme-se em mais um mecanismo de promoção da exclusão e invisibilidade social sobre este grupo ou mesmo numa fonte de negócios lucrativos.

Face esta situação, depreende-se que

A PNRS é, sem dúvidas, um marco histórico para o meio ambiente, a gestão pública e a inclusão social no Brasil, no entanto, vem recheada de desafios e polêmicas que devem se estender por muitos anos. A lei por si só não gera nenhum benefício para a sociedade, pois, infelizmente, nosso país é repleto de lei e regulamentos que não são seguidos, muitas vezes, pelo próprio poder público instituído (MNCR, 2012, p. 435).

Torna-se, portanto, tanto para a efetivação da legislação em comento, quanto para a realização de melhorias nas condições de trabalho e da própria sobrevivência do catador que o Poder Público, a sociedade, de maneira organizada, e a própria categoria profissional dos catadores atue no sentido de impedir que o instrumento normativo transforme-se em mais um mecanismo de promoção da exclusão e invisibilidade social sobre este grupo ou mesmo numa fonte de negócios lucrativos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, cuja criação representou um marco na questão ambiental brasileira e para os catadores trouxe alguns importantes mecanismos atinentes à promoção da atividade do catador de materiais recicláveis, como a previsão da valorização do catador em um dos objetivos elencados pelo Artigo 7º. Além da previsão da participação das associações e cooperativas de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos.

Apesar de todo esse movimento despendido para o resguardo da atividade de reciclagem e dos avanços obtidos perante a legislação brasileira, haja vista a criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010) que após vinte anos de tramitação no Congresso Nacional busca maior reconhecimento à atividade exercida pelo catador e incentivo à organização destes trabalhadores em associações, eles ainda enfrentam muitas dificuldades, por exemplo, na concretização de seus direitos e no impulsionamento de sua atividade.

Não se pode olvidar, entretanto, que o processo de organização dos catadores, em associações, representa uma importante ação frente ao fenômeno citado, pois quando estão reunidos, o grupo pode ganhar força para lutar pela concretização de seus direitos.

O ato de se reunir em associações é considerado um mecanismo relevante, pois permite que a produção seja potencializada, além de conferir maior autonomia dos seus membros, já que eles detêm o poder de gestão do seu próprio empreendimento. Dessa forma, os catadores, por meio da reunião em associações, recorrem às formas alternativas de

produção ao capitalismo com vistas a aumentar sua capacidade produtiva e desviar da atividade dos atravessadores.

Nessa perspectiva, com a adoção de uma forma alternativa de produção ao capitalismo, qual seja a economia solidária, os catadores têm condições de organizarem a associação tomando por base os princípios da solidariedade, da igualdade, da proteção ao meio ambiente e o modelo de autogestão, que caracterizam esse modo alternativo de produção.

Destaca-se que o modelo de autogestão, aplicado às associações, difere-se do modelo tradicional do capitalismo, pois inexistem, em primeiro lugar, a figura do empregado e do empregador, tendo em vista que os próprios trabalhadores são os responsáveis pela organização e gestão da entidade. Em segundo lugar, o trabalho e capital advindo de tal produção estão interligados, já que o associado – trabalhador – é, ao mesmo tempo, o proprietário do estabelecimento, o que faz com que o lucro seja revertido em seu próprio proveito.

Contudo, é necessário que o movimento, bem como as suas lutas sejam conhecidas pelos catadores e pelas associações a fim de que sejam reunidas forças pela concretização dos direitos, o que, hoje, ainda não ocorre. Além do enfrentamento do principal problema para a efetivação da legislação e o fomento à atividade do catador, qual seja a compatibilização do impulso do mercado da reciclagem com as condições dos catadores, cuja mão de obra é indispensável ao processo.

REFERÊNCIAS

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2014**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2014.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2015.

BESSEN, Gina Rizpah. A questão da coleta seletiva formal. In.: JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo, MACHADO FILHO, José Valverde (Orgs.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. São Paulo: Manole, 2012. p. 389-414.

BRASIL. **Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015.

_____. **Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 28 abr. 2015.

- CALDERONI, Sebatai. **Os bilhões perdidos no lixo**. 4. ed. São Paulo: Humanitas, 2003.
- CARVALHO, Mariana Costa. **Autogestão, Economia solidária e Cooperativismo**: uma análise da experiência política da Associação Nacional de Trabalhadores e Empresas de Autogestão. 2012. 116 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Juiz de Fora: Juiz de Fora, 2012.
- CONCEIÇÃO, Márcio Magera. **Os empresários do lixo**: um paradoxo da modernidade: análise interdisciplinar das Cooperativas de reciclagem de lixo. Campinas: Átomo, 2003.
- COSTA, Edimilson Rodrigues da. **Uma visão comentada sobre a lei da PNRS**. Disponível em: <<http://www.revistapetrus.com.br/uma-visao-comentada-sobre-a-lei-da-pnrs/>>. Acesso em: 28 abr. 2015.
- CULTI, Maria Nezilda. **O cooperativismo popular no Brasil**: importância e representatividade. In: Tercer Congreso Europeo de Latinoamericanistas, Amsterdam, 2002.
- GIROTTI, Juliana Carla. **Educação popular na construção de alternativas de economia solidária**: um estudo de caso de associações de catadores de Erechim/RS. 2012. 119 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de Passo Fundo: Passo Fundo, 2012.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Os que sobrevivem do lixo. **Desafios do desenvolvimento**. 2013, ano 10, ed. 77. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2941:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 04 ago. 2015.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de.; MACÊDO, Kátia Barbosa. Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?. **Psicologia & Sociedade**. Rio Grande do Sul, n. 18, p. 62-71. maio-ago. 2006.
- MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- MISI, Marcia Costa. **Cooperativas de trabalho**: direito do trabalho e transformação social no Brasil. São Paulo: LTr, 2000.

- OLIVEIRA, Elgson Decarle de. **A responsabilidade socioeconômica e ambiental no processo de sustentabilidade e desenvolvimento local**: estudo de caso das associações de catadores RESOL e AREPI. 2012. 156 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Tecnologia) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Paraná, 2012.
- PORTAL BRASIL. **Reciclagem atinge apenas 8% dos municípios brasileiros**. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/04/reciclagem-atinge-apenas-8-porcento-dos-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 29 jul. 2015.
- PHILLIPI JR., Arlindo et al. Gestão integrada de resíduos sólidos. In: JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo, MACHADO FILHO, José Valverde (Orgs.). **Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos**. São Paulo: Manole, 2012. p. 229-244.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. In: _____. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 23-74.
- SINGER, Paul. A recente ressurreição da economia solidária no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 81-127.
- _____. Economia solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Orgs.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 11-30.
- TONANI, Paula. **Responsabilidade decorrente da poluição por resíduos sólidos**: de acordo com a Lei 12.3-5/2010 – institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos. 2. ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011.